

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira  
ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 422/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Marcio da Silva, S/N, Jardim Balneário Meia Ponte, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofícios, fls. 02/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Certidões, fls. 07/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21/ 28;
- ✓ Espaço Físico, fl. 29/34
- ✓ Marco Conceitual, fls. 35/56;
- ✓ Projeto Crescer Juntos II, fls. 57/66;
- ✓ Anexos, fls. 67/110;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 111/121;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 122/141;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 142/149;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 150/159;
- ✓ Descarte, fl. 160;
- ✓ Disposições Gerais, fls. 161/167;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 168/180;
- ✓ Relatório, fls. 181/184;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 185/186;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 187/192;
- ✓ IDEB, fl. 193;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata, fls. 194/195;
- ✓ SAEGO 2016, fls. 196/199;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 200/2017;
- ✓ Assembléia Geral, fls. 218/220;
- ✓ Justificativa, fl. 221;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 222/223.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e por meio da Resolução CEE/CEB N. 687/2014 com vigência de até 31/12/2017. Atualmente a escola oferta o ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio (profen). Desde 2012 não oferecem o 6º ano, fls. 221/181.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

O colégio possui uma secretaria, coordenação, sala de direção, 13 salas de aula, cozinha/dispensa, sala de multimídia, salas dos professores, campo gramado, área de convivência e lazer coberta, áreas arborizadas.

Conta com uma biblioteca com a dimensão de 16,40m<sup>2</sup>, o acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 7.000 exemplares.

O resultado do IDEB em 2015 foi de 5.6.

Quadro Estatístico do ensino fundamental 6º ao 9º ano:

Matriculados 308; transferidos 53; abandono 19; aprovados 248; reprovados 10.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira

ASSUNTO: Renovação

---

Ensino médio: matriculados 716; transferidos 82; abandono 82; aprovados 587; reprovados 16.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra poliesportiva descoberta.
2. Dos 32 professores, 5 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, um está cursando química.
3. No PPP há (irregularidades) impropriedades presentes nas fls. 32.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Marcio da Silva, S/N, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”  
(...)”  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira

ASSUNTO: Renovação

CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** que a instituição refaça o PPP e o Regimento Escolar com amplo debate sobre a Resolução 3 em conformidade com as contribuições de todos os representantes da comunidade escolar, estudantes, pais, professores e funcionário.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004492

DE: 08/12/2017

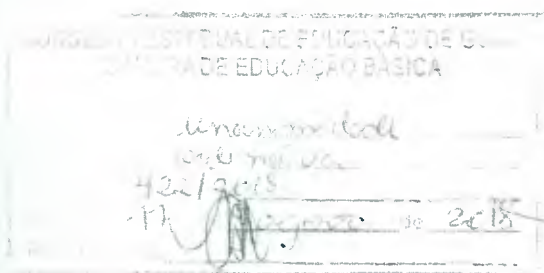
INTERESSADO: Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.



**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora